

## CONTRATO nº 008/2022 - UPA ZONA SUL

Sin 38.993

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA JUNTO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL DE MACAPÁ/AP.

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES  CONTRATANTE	
	CONTRATADA
SUPREMA CONSTRUCOES E TERCEIRIZACAO LTDA	CNPJ: 29.046.544/0001-76 ENDEREÇO:
	Rua 1018, n° 427, Qd. 39, Lt. 02, Casa 01, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP: 74.820-310.
	REPRESENTANTE LEGAL: Edilene de Almeida Silva
	CPF:
	010.859.681-89
	RG: 4124281 DGPC GO









# QUADRO 02 - DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA, OBJETO E NATUREZA CONTRATUAL

#### UNIDADE DE SAÚDE

# UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL

#### MUNICÍPIO/UF:

Macapá/AP

### **CONTRATO DE GESTÃO:**

03/2022 - NGC/SESA

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 (seis) meses.

INÍCIO: A partir da data de assinatura do contrato.

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado e formalizado por meio de aditivo, pelo prazo a ser combinado, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado à vigência do Contrato de Gestão firmado por este Instituto.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, independente de notificação, e sem direito a indenizações.

## ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA NATUREZA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA JUNTO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL DE MACAPÁ/AP.

NATUREZA: Prestação de serviços continuados.

## QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS









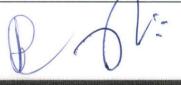






## CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

- 1.1. A Contratada deverá realizar os serviços especializados em engenharia clínica, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo manutenção/reparos, a serem prestados junto à Unidade de Pronto Atendimento Zona Sul de Macapá/AP, com a disponibilização dos equipamentos necessários para a sua execução;
- **1.2.** A CONTRATADA será responsável pela gestão de equipamentos, com a responsabilidade da gestão das manutenções preventivas e corretivas, pela guarda dos equipamentos, além da adequação do espaço físico às necessidades da Unidade de Saúde;
- **1.3.** A CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados, bem como atender aos chamados para avaliação de defeitos;
- 1.4. Os serviços de maior especificidade que exigem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e que exigem a substituição de peças não disponíveis em estoque ou que não possam ser encontradas no mercado comum, cuja manutenção pelo suporte de serviço local não é viável por questões de limitação técnica e/ou riscos à integridade do equipamento deverão ser providos pela CONTRATANTE;
- 1.5. Do ressarcimento de Peças, Materiais e Suprimentos:
- a. Todas as peças, materiais e suprimentos necessários para a execução dos serviços, exceto ferramentas de trabalho, serão ressarcidas pela CONTRATANTE através de emissão de nota fiscal de serviço da CONTRATADA.
- **b.** É dever da CONTRATANTE custear as peças a serem substituídas nas manutenções preventivas e corretivas. Ficando estabelecido que estas compras dependem de prévia autorização da CONTRATANTE. Sendo indispensável, portanto, para fins de ressarcimento, a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) referente(s) a(s) peça(s), bem como a demonstração, por meio de cotações, que fez a aquisição de forma transparente e que o(s) preço(s) corresponde(m) ao(s) de mercado.
- **1.6.** Para a boa execução dos serviços a CONTRATADA deverá desenvolver, dentre outras, as seguintes atividades;
  - a. Assessorar em futuras aquisições de novas tecnologias, equipamentos e assessórios, emitindo pareceres técnicos sobre o objeto a ser adquirido/contratado;
  - b. Realizar teste de aceitação das novas tecnologias;
  - c. Sempre que necessário, acompanhar o recebimento, a instalação e o treinamento de novos equipamentos médico-hospitalares;
  - d. Promover o registro histórico de cada equipamento, de forma individualizada e informatizada;









- e. Realizar o inventário de todo o parque tecnológico no sistema informatizado. Fazendo constar todos os dados dos equipamentos (nº de Registro na ANVISA, nº da nota fiscal, data da instalação, características de funcionamento, manutenções preventivas e corretivas, calibração e qualificação, setor de origem e nº de patrimônio);
- f. Gerenciar e executar, quando necessário, as manutenções preventivas e corretivas, calibrações, qualificações e teste de segurança elétrica;
- g. Gerenciar as rotinas de calibração de cada equipamento, conforme legislação de cada tecnologia de saúde e conforme preconizado pelo fabricante de cada equipamento;
- h. Elaborar procedimentos básicos para a utilização segura e adequada de cada equipamento médicohospitalar;
- i. Desenvolver trabalho de prevenção contra riscos potenciais decorrentes do gerenciamento pelos profissionais de saúde, usuários e meio ambiente;
- j. Desenvolver programa de educação continuada relacionada ao uso adequado dos equipamentos;
- k. Efetuar avaliação de obsolescência e retirada de uso:
- L. Elaborar, implantar e implementar plano de gerenciamento dos equipamentos médicos, conforme exigência da RDC nº 509, RDC 63 e NBR 15943:2011;
- **1.7.** Os serviços devem contemplar todos os equipamentos médico-hospitalares constantes na referida Unidade de Saúde;
- 1.8. A empresa contratada será responsável pelo treinamento e atualização de seus funcionários, bem como fornecimento e fiscalização quanto ao cumprimento da utilização de uniformes, identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- **1.9.** Os serviços/produtos/materiais/peças que, porventura, forem necessários para a realização das manutenções preventivas e corretivas, serão de responsabilidade da CONTRATADA até o limite de R\$ 9.676,53 (nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos) por mês, já incluso todos os custos indiretos;
- **1.10.** Os serviços/produtos/materiais/peças que, porventura, ultrapassarem os valores descritos no item 1.9., serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

# DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E CARTA CONVITE

A CONTRATADA deverá, ainda, executar os serviços conforme especificações constantes na respectiva carta convite, do Termo de Referência e da proposta apresentada, que passam aintegrar o presente contrato.





### QUADRO 04 - DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

**VALOR MENSAL ESTIMADO:** o valor mensal estimado é de R\$ 32.085,28 (trinta e dois mil, oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) referente à mão de obra e, em caso de necessidade R\$ 9.676,53 (nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos) que corresponde ao ressarcimento de peças, conforme previsto na proposta da CONTRATADA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: o valor total estimado é R\$ 192.511,68 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e onze reais e sessenta e oito centavos) referente à mão de obra e, em caso de necessidade R\$ 58.019,18 (cinquenta e oito mil, dezenove reais, e dezoito centavos) que corresponde ao ressarcimento de peças, conforme previsto na proposta da CONTRATADA.

### QUADRO 05 - CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2022- NGC/SESA

CONTRATO N° 008/2022 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA JUNTO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL DE MACAPÁ/AP.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE "TED/TEV".

SERVIÇO PRESTADO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL - MACAPÁ/AP.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

## CLÁUSULA 1ª

1.1. A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no <u>Quadro 03</u>, obrigando-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento nos valores convencionados no <u>Quadro 04</u>. Tudo conforme o Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.









# CLÁUSULA 2ª

- 2.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
- **2.1.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da realização do contrato;
- **2.1.2.** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- **2.1.3.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato, mediante, é claro, prévia comprovação;
- 2.1.4. Glosar do valor contratado, eventuais descontos e multas referentes aos serviços não executados, assim como prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA;
- **2.1.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do presente contrato;
- **2.1.6.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;
- **2.1.7.** Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- **2.1.8.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;
- 2.1.9. Após o prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação da CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências apontadas, a CONTRATANTE deverá aplicar (independentemente de qualquer outra notificação), em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à CONTRATADA:
  - 2.2.1. Advertência:
  - 2.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato: e
- **2.2.3.** Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no prazo máximo de até 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.
  - 2.2. Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª





- 3.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- **3.1.1.** Executar os serviços contratados conforme descritos no Termo de Referência e na proposta apresentada, através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;
- **3.1.2.** Desenvolver todas as atividades descritas no presente Termo de Referência e na proposta apresentada, sendo vedada a transferência a terceiros, parcial ou total, do objeto do contrato, assim como a subcontratação de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA** sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**:
- **3.1.3.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- **3.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;
- **3.1.5.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à realização dos serviços pactuados, que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizados nos protocolos internos da **CONTRATANTE**;
- **3.1.6.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadas quando da execução dos serviços;
- **3.1.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas na execução do contrato apontadas pelo fiscal do Contrato;
- **3.1.8.** A **CONTRATADA** deverá designar profissionais devidamente capacitados e competentes para executar todas as atividades descritas no presente Contrato:
- **3.1.9.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à **CONTRATADA** invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;
- **3.1.10.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- **3.1.11.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem





Macapá - AP | CEP: 68903-183 www.upazonasuldemacapa.org.br

poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH:

- 3.1.12. Designar preposto(s) para responder pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE:
- 3.1.17. Providenciar a emissão do documento de cobrança, de acordo com os valores contratados e apurados, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a efetiva prestação dos servicos, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão dela:
  - a) Certidões de Regularidades Fiscais Federais:
  - b) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual:
  - c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
  - d) Certidão de Regularidade Trabalhista:
  - e) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- Relatórios de produção (devem ser encaminhados em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura legitima do sócio ou representante legal).
- 3.1.18. Informar no corpo da nota fiscal o número do presente contrato, o aceite de abate do valor de "TED/TEV" no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação dos serviços;
- 3.1.19. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 3.1.20. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso a prestação dos serviços seja realizada em desacordo com o contratado;
- 3.1.21. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis:
- 3.1.22. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante à prestação dos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços:
- 3.1.23. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE. comprovadamente, todas as mudanças de endereco (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e Whatsapp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade:

3.1.24. Submeter-se às políticas e práticas de Compliance da CONTRATANTE:













3.1.25. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim . como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

## CLÁUSULA 4ª

- **4.1.** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será pago mensalmente conforme a demanda e necessidade do Instituto e de acordo com o convencionado no **Quadro 04.**
- **4.1.1.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual;
- **4.1.2.** Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, e caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;
- **4.1.3.** A Fatura deverá ser emitida até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços;
- **4.1.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da fatura correspondente, e estará condicionado ao cumprimento integral da prestação de serviços;
- **4.1.5.** As faturas deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização;
- **4.1.6.** Do pagamento efetuado à empresa **CONTRATADA** serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes;
- **4.1.7.** Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação dos serviços;
- **4.1.8.** A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas.

### CLÁUSULA 5ª

**5.1.** O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir de negociação entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.





<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: O índice de reajuste aplicado no momento da renovação contratual será o mais benéfico à **CONTRATANTE**, e, só poderá ser concedido após 12 (doze) meses de vigência.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- Manutenção da natureza do objeto do contrato; e
- Manutenção das mesmas condições contratuais.

# CLÁUSULA 6ª

**6.1.** O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do cumprimento do objeto ora contratado e promoverá o aceite da fatura observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas contratadas.

## CLÁUSULA 7ª

- 7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- **7.1.1.** A comprovação do cumprimento parcial ou o não cumprimento da prestação de serviços contratados;
- **7.1.2.** A comprovação de desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, bem como a comprovação de lentidão no seu cumprimento;
  - 7.1.3. Atraso injustificado no início da prestação dos serviços:
  - 7.1.4. Paralisação dos servicos:
  - **7.1.5.** O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato;
- **7.1.6.** Término do Contrato de Gestão/Ordem de Serviço, sem direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**;
  - 7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante notificará a Contratada para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes à regularização do contrato:

- Aplicar advertência;













- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato; e
- Impedir, mediante justificativa, a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por um período de até 06 (seis) meses.

## CLÁUSULA 8ª

**8.1.** Poderão **AMBAS AS PARTES**, sem justo motivo, rescindir o presente contrato, notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do Contrato de Gestão/Ordem de Serviço a que esta contratação está vinculada.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Caso a CONTRATANTE dispense a prestação de serviços a ser executado durante os 30 (trinta) dias referenciados no *caput*, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde que tenha, efetivamente, sido prestados os serviços, e tudo de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

# CLÁUSULA 9ª

**9.1.** A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e trabalho infantil.

# CLÁUSULA 10ª

10.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação de serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à sua natureza, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

#### CLÁUSULA 11ª

**11.1.** Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão/Ordem de Serviço em referência pelo Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a















SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério da **Contratante**, sem direito a qualquer indenização reparatória.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: A SUSPENSÃO, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

# CLÁUSULA 12ª

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para a sede administrativa do Instituto no seguinte endereço: Rua Tapajós s/nº, Lote 01-E, Sala 506, Torre Company, Edifício B&B Business, Vila Brasília, CEP 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO.

# CLÁUSULA 13ª

**13.1.** As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

# CLÁUSULA 14ª

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia/GO.

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Goiânia/GO, 01 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE	CONTRATADA
GERALDO ADÃO LAMOUNIER JÚNIOR  PRESIDENTE  (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	Ediline ol Olmeido Silva  REPRESENTANTE LEGAL  (SUPREMA CONSTRUCOES E TERCEIRIZACAO LTDA)
Mareus Vinicius Rodrigues Lima  Director de Controladoria e Finanças  Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH	TESTEMUNHA: Enton D.G. Conia.  CPF/MF Nº: 753 VOZ 181 -91

